

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Criação da Base de Dados Geográficos do PO SEUR e solução de integração com a Base de
Dados do Sistema de Informação do POSEUR (SI SEUR)

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª –PRAZO DE EXECUÇÃO	4
CLÁUSULA 3.ª - LOCAL DE EXECUÇÃO	4
CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE.....	4
CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL.....	5
CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	5
CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	6
CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE.....	6
CLÁUSULA 9.ª - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO.....	8
CLÁUSULA 10.ª - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	9
CLÁUSULA 11.ª - DIREITOS DE AUTOR	10
CLÁUSULA 12.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	10
CLÁUSULA 13.ª - SEGUROS	10
CLÁUSULA 14.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	10
CLÁUSULA 15.ª - SANÇÕES	11
CLÁUSULA 16.ª- RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO.....	11
CLÁUSULA 17.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE.....	12
CLÁUSULA 18.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	13
CLÁUSULA 19.ª - SUBCONTRATAÇÃO	13
CLÁUSULA 20.ª- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	13
CLÁUSULA 21.ª - DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO	14
CLÁUSULA 22.ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO	14
CLÁUSULA 23.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	14
CLÁUSULA 24.ª - FORO COMPETENTE	14
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
CLÁUSULA 25.ª – ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS DA BASE DE DADOS GEOGRÁFICOS.....	14
CLÁUSULA 26.ª – ELENCO DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS	15
CLÁUSULA 27.ª – CARACTERIZAÇÃO DOS TRABALHOS A REALIZAR.....	15
CLÁUSULA 28.ª – FORMAÇÃO E BOLSA DE HORAS.....	16

CLÁUSULA 29. ^a – ELEMENTOS A ENTREGAR.....	16
CLÁUSULA 30. ^a – EQUIPA DO PROJETO.....	16
CLÁUSULA 31. ^a - GARANTIA.....	19

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento n.º 476/UMC/POSEUR/2020, que tem por objeto a prestação de serviços para a criação da Base de Dados Geográficos do POSEUR e solução de integração com a Base de Dados do Sistema de Informação do POSEUR (SISEUR), em conformidade com as especificações técnicas descritas na parte II do presente Caderno de Encargos

2.O contrato a celebrar é classificado sob o 72320000-4 - Serviços relacionados com bases de dados.

CLÁUSULA 2.ª – PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato tem um prazo de execução de 90 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do referido prazo.
2. O contrato pressupõe um prazo de garantia de 6 meses, sem encargos adicionais para o contraente público, contado a partir da data da aceitação expressa do último dos elementos enunciados na Cláusula 25.ª da parte II do presente Caderno de Encargos e, em qualquer caso, nunca antes do termo do prazo de execução previsto no número 1, no decurso da qual, o cocontratante fica obrigado a assegurar quaisquer alterações, correções e aperfeiçoamentos que venham a ser considerados devidos no âmbito do desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA 3.ª - LOCAL DE EXECUÇÃO

Sem prejuízo de, quando aplicável, os serviços poderem ser executados remotamente, quaisquer serviços que pressuponham a presença física dos colaboradores do cocontratante são desenvolvidos nas instalações do PO SEUR, sitas na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 57, 1250-190 Lisboa, onde devem ser igualmente entregues quaisquer produtos e documentos devidos no âmbito da execução do contrato.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE

O preço base do presente procedimento é de € 40.000,00 (quarenta mil euros).

CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual é o que resulta da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CONTRAENTE PÚBLICO, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor do Contraente Público, nos termos da Cláusula 9.ª do presente caderno de encargos.
2. Nas condições de pagamento a apresentar na Proposta não podem ser previstos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
3. Para efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a aceitação pelo contraente público dos serviços prestados e elementos entregues nos termos do disposto na Parte II do presente Caderno de Encargos.
4. A fatura deve ser apresentada na morada do CONTRAENTE PÚBLICO, sita na Rua Rodrigo da Fonseca, 57, 1250-190 Lisboa.
5. Em caso de discordância por parte do CONTRAENTE PÚBLICO quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao COCONTRATANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

8. O CONTRAENTE PÚBLICO pode emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter os números de compromisso válidos e sequenciais, que o COCONTRATANTE deve indicar nas faturas.
9. O CONTRAENTE PÚBLICO está sujeito ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o CONTRAENTE PÚBLICO as seguintes obrigações:

- a) Assegurar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as obrigações de informação, cooperação, pagamento e outras expressamente previstas;
- b) Validar e aceitar os serviços prestados;
- c) Pagar o preço contratualizado;
- d) Dirigir e fiscalizar o modo de execução do contrato, no sentido estritamente necessário à prossecução do interesse público e salvaguardando a autonomia do COCONTRATANTE, nos termos do artigo 302.º e seguintes do CCP;
- e) Facultar ao COCONTRATANTE as condições logísticas necessárias, sempre que haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações;
- f) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação.

CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. O COCONTRATANTE obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. O COCONTRATANTE é responsável pela preparação, planeamento e coordenação da execução de todos os trabalhos da prestação dos serviços, em conformidade com as Especificações Técnicas previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos, bem como de todas as obrigações daí decorrentes.

3. Durante a execução do contrato o COCONTRATANTE deve manter os elementos da equipa, incluindo o coordenador, indicados e identificados na proposta adjudicada, salvo indicação expressa e escrita da entidade adjudicante.
4. O COCONTRATANTE obriga-se a manter o contraente público permanentemente informado sobre o decurso dos trabalhos a desenvolver, mediante participação nas reuniões de progresso, previstas no n.º 3 da Cláusula 9.ª, realização de apresentações presenciais que demonstrem a efetiva execução dos trabalhos à medida que estes vão sendo realizados e ainda de um relatório final com o elenco da totalidade das ações realizadas e resultados finais obtidos.
5. A eventual afetação de software proprietário à execução do contrato é da responsabilidade do cocontratante.
6. Em caso de impossibilidade de manter algum dos elementos da equipa, o COCONTRATANTE informará o CONTRAENTE PÚBLICO desse facto, com invocação dos motivos a apreciar pela entidade adjudicante.
7. Durante a execução do contrato, o COCONTRATANTE deve nomear um elemento da equipa que assuma funções de interlocução junto do CONTRAENTE PÚBLICO para as questões operacionais.
8. O COCONTRATANTE obriga-se a participar nas reuniões de acompanhamento ou esclarecimento convocadas para o efeito pelo CONTRAENTE PÚBLICO, com a presença obrigatória do coordenador do projeto.
9. Constituem, ainda, obrigações do COCONTRATANTE:
 - a) Executar o contrato, em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Indicar o gestor de acompanhamento do contrato, bem como o perfil profissional e a identificação da equipa a afetar à execução do contrato;
 - c) Assegurar todos os meios humanos, materiais e logísticos necessários e adequados à boa e pontual execução do contrato;
 - d) Prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários à execução célere e rigorosa dos serviços e proceder às alterações consideradas necessárias pelo CONTRAENTE PÚBLICO;
 - e) Nomear um gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis imediatamente seguintes à notificação da decisão de adjudicação, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;

- f) Comunicar antecipadamente, ou logo que tenha conhecimento, ao CONTRAENTE PÚBLICO, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de quaisquer das suas obrigações;
- g) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do CONTRAENTE PÚBLICO;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua designação, denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
- j) Comunicar ao CONTRAENTE PÚBLICO a ocorrência, no decurso da execução do contrato, de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- k) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- l) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 9.ª - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

1. O acompanhamento da execução do contrato é efetuado pelo CONTRAENTE PÚBLICO, nomeadamente pela Unidade de Gestão e Comunicação do POSEUR.
2. O CONTRAENTE PÚBLICO nomeará o interlocutor junto da COCONTRATANTE, bem como um interlocutor suplente que o substituirá em situações de falta ou impedimento.
3. O CONTRAENTE PÚBLICO poderá promover reuniões com o COCONTRATANTE para assegurar o acompanhamento a execução do contrato, bem como para disponibilizar os esclarecimentos ou as orientações que se considerem adequadas.
4. No âmbito do acompanhamento da execução do contrato serão realizadas 3 reuniões de progresso a agendar no prazo de 5 dias úteis após a outorga do contrato, sem prejuízo de poderem ser convocadas reuniões extraordinárias a definir entre os outorgantes.

5. As reuniões extraordinárias previstas no número anterior devem ser objeto de convocatória por escrito, a remeter, pelo POSEUR ou pelo adjudicatário, para os endereços de correio eletrónico a indicar nos termos da Cláusula 20.^a, com indicação dos assuntos a tratar.
6. Em todas as reuniões de progresso impende sobre o adjudicatário efetuar uma apresentação sobre o ponto de situação da execução dos trabalhos.
7. Para os efeitos previstos no artigo 290.^o-A do Código dos Contratos Públicos, é designado o seguinte gestor para o acompanhamento da execução do contrato:

Entidade	Gestor do contrato	Endereço de correio eletrónico
POSEUR- Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos	Catarina Rodrigues	catarina.rodrigues@poseur.portugal2020.pt

8. Qualquer alteração ao gestor indicado no número anterior será comunicada ao COCONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 10.^a - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Os produtos que resultem da execução do objeto do presente Caderno de Encargos serão considerados como obra de encomenda, pertencendo à entidade adjudicante a titularidade dos mesmos, bem como a propriedade dos respetivos suportes.
2. O CONTRAENTE PÚBLICO poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.
3. O COCONTRATANTE e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CONTRAENTE PÚBLICO, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo COCONTRATANTE ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

6. O COCONTRATANTE e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA 11.ª - DIREITOS DE AUTOR

1. Com a aceitação a que se refere o n.º 2 da Cláusula 29.ª, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a adquirir ou a desenvolver ao abrigo do contrato para o POSEUR, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

CLÁUSULA 12.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do COCONTRATANTE quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso o CONTRAENTE PÚBLICO venha a ser demandado por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o COCONTRATANTE fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

CLÁUSULA 13.ª - SEGUROS

1. É da responsabilidade do COCONTRATANTE a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:
 - a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na execução do contrato;
 - b) De um modo geral, os seguros que sejam obrigatórios por lei para a execução do contrato.
2. O CONTRAENTE PÚBLICO pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o COCONTRATANTE fornecê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 14.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15.ª - SANÇÕES

1. O incumprimento das obrigações contratuais confere ao CONTRAENTE PÚBLICO o direito a ser indemnizado, através da aplicação das sanções pecuniárias, a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = P \times A / P_E$$

Em que:

S = Sanção pecuniária;

P = Preço contratual previsto na Cláusula 5.ª;

A = Número de dias contínuos de atraso (incluindo sábados, domingos e feriados);

P_E = Prazo de execução previsto na Cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos.

2. Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o COCONTRATANTE permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou proposta.
3. O CONTRAENTE PÚBLICO poderá deduzir das faturas a importância correspondente às sanções que forem devidas, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O procedimento referido na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do Código dos Contratos Públicos.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CONTRAENTE PÚBLICO exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 16.ª- RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução aplicáveis previstos no Código dos Contratos Públicos, o CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o COCONTRATANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceda 20% do preço contratual;
 - b) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - c) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;
 - d) Incumprimento grave na execução do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CONTRAENTE PÚBLICO tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do COCONTRATANTE e as consequências do incumprimento.
 3. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação do CONTRAENTE PÚBLICO.
 4. O exercício do direito de resolução do contrato tem lugar mediante notificação escrita dirigida ao COCONTRATANTE, da qual constem os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.
 5. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
 6. Em caso de resolução do contrato por aplicação da presente Cláusula, o COCONTRATANTE deve ceder a sua posição contratual ao concorrente indicado pelo CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos e para os efeitos indicados no artigo 318.º-A do CCP.

CLÁUSULA 17.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o COCONTRATANTE pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis (6) meses, por razões não imputáveis ao COCONTRATANTE; ou,
 - b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, por razões não imputáveis ao COCONTRATANTE.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, exceto o disposto no número seguinte.
3. O direito de resolução nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, pode ser exercido mediante

declaração enviada ao gestor do contrato, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo COCONTRATANTE, cessando, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 18.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa do contraente público, em obediência ao disposto nos artigos 319.º a 321.º do CCP.

CLÁUSULA 19.ª - SUBCONTRATAÇÃO

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o cocontratante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior, a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do contraente público.
3. Em caso de subcontratação, o cocontratante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20.ª- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva confirmação de receção.
3. As notificações e as comunicações que tenham o CONTRAENTE PÚBLICO como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17 horas do local de receção, ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 21.ª - DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO

Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do procedimento, a sua prevalência é determinada pela ordem prevista no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 22.ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir ao contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar despesa, nos termos do artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 23.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, é aplicável o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio.

CLÁUSULA 24.ª - FORO COMPETENTE

Para a resolução de qualquer litígio decorrente do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte II - Cláusulas Técnicas

CLÁUSULA 25.ª – ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS DA BASE DE DADOS GEOGRÁFICOS

A implementação da Base de Dados Geográficos (BDG) tem como objetivos efetuar operações de consulta e de análise espacial dos investimentos financiadas pelo POSEUR no âmbito do Fundo de Coesão, incluindo os dados caracterizadores das operações e dos beneficiários (dados financeiros, componentes de investimento, indicadores, localizações, entre outros) – Ver Anexo I. Pretende-se que funcione como uma ferramenta robusta de gestão e monitorização da Autoridade de Gestão do Programa, com as seguintes funcionalidades:

- a) Carregar / importar dados de acordo com o Workflow do Anexo II, permitindo a interoperabilidade com o SISEUR (Base de Dados só com a componente alfanumérica), que por sua vez é interoperável

com o Balcão 2020, com a possibilidade de atualização diária e com diferentes funcionalidades consoante o perfil de utilizadores;

- b) Efetuar queries espaciais que relacionem os dados alfanuméricos do SISEUR com a componente geográfica das operações, representada por diversos tipos de geometria (ex: sistemas de recolha seletiva de resíduos urbanos; cadastro de infraestruturas de saneamento abastecimento de água, cartografia a nível nacional da Biodiversidade);
- c) Realizar análises espaciais através de funções de geoprocessamento, com a introdução de diferentes variáveis, (ex: criação de índices per capita, para avaliar os efeitos territoriais dos apoios do PO SEUR; análise do custo unitário utilizado/praticado na definição/execução das metas dos indicadores de realização);
- d) Gerar relatórios pré-definidos ou construídos ad hoc, com indicadores integrados, importantes para as ações de comunicação do POSEUR (ex: emissão de fichas de projeto com a inclusão da informação georreferenciada de cada operação); e necessários às ações de gestão e monitorização do Programa, com nível de detalhe adequado que permita a tomada de decisões.

CLÁUSULA 26.ª – ELENCO DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS

A prossecução do objeto do contrato pressupõe, entre outros indicados na proposta e que venham a ser aprovados pelo contraente público, a realização das seguintes ações:

- a) Criação de uma Base de Dados Geográficos das operações do PO SEUR, em *PostgreSQL/PostGIS*, com 3 níveis de grupos de utilizadores (administração, edição e leitura);
- b) Desenvolvimento da interoperabilidade da Base de Dados Geográficos com o SISEUR.

CLÁUSULA 27.ª – CARACTERIZAÇÃO DOS TRABALHOS A REALIZAR

1- Os serviços descritos na cláusula anterior pressupõem, entre outras, a realização das seguintes ações:

- a) Identificação das necessidades e conceção do modelo da Base de Dados Geográficos (BDG) tendo em conta os seguintes elementos:
 - Anexo I – Estrutura dos dados caracterizadores das operações e dos beneficiários
 - Anexo II - Workflow relativo à interoperabilidade entre Sistemas de Informação
 - Anexo III – Especificações Técnicas do SISEUR

- Anexo IV – Modelo da Plataforma GeoSeur
 - Anexo V – Guião da Plataforma de Georeferenciação no SISEUR
 - Anexo VI – Estrutura de Base de Dados do SISEUR no modelo da Base de Dados Geográficos
 - Anexo VII – Estrutura do GML no modelo da Base de Dados Geográficos
- b) Implementação da Base de Dados e desenvolvimento da sua interoperabilidade com o SISEUR;
- c) Criação de relatórios pré-definidos e respetivos templates (5);
- d) Recuperação de histórico de ficheiros geográficos existentes (cerca de 2.000 registos) a integrar na BDG com uma estrutura de dados relacionais, de acordo com os Anexos V e VI;
- e) Testes de funcionamento e validação.

2 – O planeamento e metodologia das tarefas para a realização das tarefas devem ser apresentadas de forma clara na proposta.

CLÁUSULA 28.^a – FORMAÇÃO E BOLSA DE HORAS

A proposta apresentada deverá ainda incluir:

- a) A realização de uma ação de formação em Bases de Dados PostgreSQL/PostGIS, de nível médio/avançado, para pelo menos 3 técnicos do PO SEUR.
- b) Uma bolsa de 160 horas para a realização de ações de manutenção corretiva e/ou preventiva, válida por um período de 2 anos após a entrega formal do trabalho.

CLÁUSULA 29.^a – ELEMENTOS A ENTREGAR

1. Até ao termo do prazo de execução do contrato, o cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público, o seguinte:
- a) Uma Base de Dados Geográfica em *PostgreSQL/PostGIS*, com 3 níveis de grupos de utilizadores (administração, edição e leitura) e que interopere com o SISEUR;
- b) Relatório final da execução do trabalho desenvolvido.
2. As entregas dos elementos enunciados no número anterior só se consideram efetivamente realizadas quando o PO SEUR proceder à respetiva aceitação, mediante comunicação escrita, a remeter ao adjudicatário.

3. Após a entrega da totalidade dos elementos previstos no número 1 da presente Cláusula, o PO SEUR promoverá a correspondente validação e caso conclua pela respetiva conformidade, lavrará um auto de aceitação, a remeter ao adjudicatário.
4. Caso se verifiquem anomalias, as mesmas serão registadas em auto de aceitação provisória e será fixado, preferencialmente por acordo com o adjudicatário, um prazo não superior a 5 dias, no âmbito do qual as referidas anomalias serão superadas, após o que será promovida nova apreciação para efeitos de aceitação.
5. Sem prejuízo para nenhuma das entidades envolvidas neste trabalho, a Base de Dados Geográficos desenvolvida pela Entidade Adjudicatária será desenvolvida de acordo com as linhas orientadoras de GNU General Public License V3 e será propriedade do PO SEUR.

CLÁUSULA 30.ª – EQUIPA DO PROJETO

1. Para a execução do Contrato, o COCONTRATANTE obriga-se a disponibilizar uma equipa com os seguintes perfis:
 - a) Gestor de Projeto;
 - b) Consultor Estratégico;
 - c) Consultor Tecnológico;
 - d) Programador.
2. Os perfis devem ser usados de forma a cumprir integralmente os requisitos especificados nas cláusulas técnicas, bem como os mais altos padrões de desenvolvimento aplicacional.
3. As principais atividades a desempenhar por cada um dos perfis referidos no n.º 1 são as seguintes:
 - a) Gestor de Projeto:
 - i. Coordenar o processo de definição do modelo funcional de implementação do SBDG, em articulação com a Autoridade de Gestão e tendo em conta os sistemas existentes;
 - ii. Supervisionar o desenvolvimento de tarefas de implementação do SBDG.
4. Consultor Estratégico de *BDG*:

- i. Proceder à definição do modelo funcional de implementação da BDG, incluindo todas as especificações de desenvolvimento e suporte solicitadas;
 - ii. Garantir a qualidade dos trabalhos apresentados e que os mesmos cumprem integralmente os requisitos solicitados;
 - iii. Realizar as análises funcionais e preparar documentação técnica, manuais, outras peças de apoio à utilização do SBDG;
 - iv. Acompanhar os responsáveis técnicos na Autoridade de Gestão pela BDG, bem como preparar e executar ações de formação.
- b) Consultor Tecnológico:
 - i. Desenhar templates dos relatórios a criar;
 - ii. Desenvolver novas funcionalidades;
 - iii. Implementar soluções e testes em linha com as principais decisões tecnológicas;
- c) Programador:
 - i. Desenvolver as funcionalidades definidas pelo Consultor Estratégico;
 - ii. Implementar especificações de desenvolvimento da BDG;
 - iii. Desenvolver rotinas de manutenção;
5. A equipa a afetar ao projeto deve ter domínio completo das seguintes tecnologias:
 - a) *Software SIG Open Source (PostgreSQL/PostGIS, QGIS, GeoServer ou equivalentes);*
 - b) *Web Feature Service (WFS) e Web Map Services (WMS) ou equivalente;*
 - c) *Python ou equivalente.*
6. A afetação dos recursos com os perfis previstos no número anterior poder ser feita ininterruptamente pelo período de 90 dias, seguidos ou de forma interpolada, consoante as necessidades do PO SEUR, a fixar pelo CONTRAENTE PÚBLICO e a comunicar ao COCONTRATANTE.
7. Os recursos envolvidos deverão ser substituídos durante as ausências, planeadas ou não, dos mesmos por outros com nível de qualificação e de experiência idêntica e não inferior ao elemento substituído, mediante autorização expressa do PO SEUR.
8. O COCONTRATANTE obriga-se a emitir a sua concordância à substituição dos recursos que não revelem o nível

adequado de competências previsto no nº 3 da presente cláusula, no prazo máximo de 15 dias a contar da notificação do CONTRAENTE PÚBLICO para o efeito.

CLÁUSULA 31.^a- GARANTIA

1. Após a entrega formal do trabalho, iniciar-se-á o período de acompanhamento para aferição do trabalho desenvolvido e correção de eventuais erros e bugs, com a duração de 6 meses.
2. No âmbito da garantia, o cocontratante deverá assegurar um tempo de correção das anomalias detetadas num prazo inferior a 48 horas.
3. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da execução do contrato, deve o cocontratante, logo que dele tenham conhecimento, requerer ao contraente público que lhe seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo, sem prejuízo de tal prorrogação resultar da iniciativa do contraente público.